澳門特別行政區 第26/2018號行政法規

修改十一月三日第 49/98/M 號法令

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

第一條

修改十一月三日第49/98/M號法令

十一月三日第49/98/M號法令第六條、第七條、第十三條、第 十九條、第二十二條及第二十五條修改如下:

"第六條

(燃放的許可)

一、燃放爆竹的許可是由治安警察局,或由海事及水務局 按其海事管理範圍,自收到請求起七個工作日內發出。

二、[......]

第七條

(預先通知)

一、「廢止〕

二、如燃放爆竹的許可是由海事及水務局發出,該局應至少提前五個工作日將燃放爆竹的事實以書面方式通知海關。

三、上款所指的通知應載有:

- a) [.....]
- b) [.....]
- $c)\ [\cdots\cdots]$

第十三條

(燃放火箭及煙花准照)

→、[.....]

二、准照是由治安警察局,或由海事及水務局按其海事管理範圍,自收到申請起十二個工作日內發出。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 26/2018

Alteração ao Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro

Os artigos 6.º, 7.º, 13.º, 19.º, 22.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

(Autorização de queima)

1. A queima de panchões é autorizada pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública ou pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, na respectiva área de jurisdição marítima, no prazo de 7 dias úteis a contar da recepção do pedido.

2. [...].

Artigo 7.º

(Comunicação prévia)

- 1. [Revogado]
- 2. Quando a autorização para a queima de panchões é concedida pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, deve esta comunicar por escrito, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, a realização da queima aos Serviços de Alfândega.
- 3. As comunicações a que se refere o número anterior devem conter:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...].

Artigo 13.º

(Licença de lançamento de foguetes e fogo-de-artifício)

1. [...].

2. A licença é concedida pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública ou pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, na respectiva área de jurisdição marítima, no prazo de 12 dias úteis a contar da data da recepção do requerimento.

三、治安警察局發出准照前,應取得消防局的贊同意見; 如准照由海事及水務局發出,則應先取得消防局及治安警察 局的贊同意見。

四、[……]

第十九條

(監察)

- 一、下列公共部門及機構在各自職責範圍內,有權限監察 對本法規的遵守情況及對違反本法規規定的違法行為作實 況筆錄:
 - a) 市政署或海關: 對第二章的規定及相應的違法行為;
- b) 治安警察局或海關: 對第三章和第四章的規定及相應 的違法行為;
- c) 市政署、治安警察局或海關: 對第五章的規定及相應的 違法行為。
- 二、任何利害關係人得以指明有關地點及活動,要求上款 所指的公共部門及機構在其職責範圍內作出監察。

第二十二條

(權限)

下列公共部門及機構在各自職責範圍內,有權限科處上條所指的罰款:

- a) 市政署或海事及水務局:上條a項及d項所指的情況;
- b)治安警察局或海事及水務局:上條b項、c項、e項及f項 所指的情況。

第二十五條

(罰款的歸屬)

對觸犯本法規的行政違法行為科處的罰款所得,如由治安警察局及海事及水務局科處,屬澳門特別行政區的收入;如由市政署科處,則屬市政署的收入。"

3. A emissão da licença pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública deve ser precedida de parecer favorável do Corpo de Bombeiros, e no caso da emissão da licença pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, esta deve ser precedida de parecer favorável do Corpo de Bombeiros e do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

4. [...].

Artigo 19.º

(Fiscalização)

- 1. Compete aos seguintes serviços e organismos públicos, no âmbito das suas atribuições, fiscalizar o cumprimento do presente diploma, bem como levantar auto de notícia por infracções ao disposto no mesmo diploma:
- a) Instituto para os Assuntos Municipais ou Serviços de Alfândega, relativamente ao disposto no Capítulo II e às respectivas infracções;
- b) Corpo de Polícia de Segurança Pública ou Serviços de Alfândega, relativamente ao disposto nos Capítulos III e IV e às respectivas infracções;
- c) Instituto para os Assuntos Municipais, Corpo de Polícia de Segurança Pública ou Serviços de Alfândega, relativamente ao disposto no Capítulo V e às respectivas infracções.
- 2. A fiscalização por parte dos serviços e organismos públicos referidos no número anterior, no âmbito das suas atribuições, pode ser solicitada mediante requerimento de qualquer interessado, referenciando o local e a actividade em causa.

Artigo 22.º

(Competência)

A aplicação das multas referidas no artigo anterior compete aos seguintes serviços e organismos públicos, no âmbito das suas atribuições:

- a) Instituto para os Assuntos Municipais ou Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, nas situações referidas nas alíneas a) e d) do artigo anterior;
- b) Corpo de Polícia de Segurança Pública ou Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, nas situações referidas nas alíneas b), c), e) e f) do artigo anterior.

Artigo 25.°

(Destino da multa)

O produto das multas aplicadas às infracções administrativas ao presente diploma constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau, quando aplicadas pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública e pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, e receita do Instituto para os Assuntos Municipais quando por este aplicadas.»

第二條

過渡規定

在本行政法規生效前已向民政總署申請的燃放爆竹許可, 以及燃放火箭及煙花准照的待決個案,繼續適用原有法例的規 定。

第三條

廢止

廢止十一月三日第49/98/M號法令第七條第一款的規定。

第四條

生效

本行政法規自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年九月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區 第27/2018號行政法規

修改十一月八日第 77/99/M 號法令 核准的《武器及彈藥規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

第一條

修改十一月八日第77/99/M號法令

十一月八日第77/99/M號法令核准的《武器及彈藥規章》第十一條及第三十六條修改如下:

"第十一條

(商業場所)

Artigo 2.º

Disposição transitória

Aos processos pendentes de autorização de queima de panchões e de concessão de licença de lançamento de foguetes e fogo-de-artifício requeridos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, junto do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, continua a ser aplicável a legislação anterior.

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Aprovado em 14 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2018

Alteração ao Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro

Os artigos 11.º e 36.º do Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

(Estabelecimentos comerciais)

→ \ [......]

1. [...].